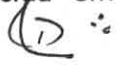


EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO RELATOR LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA –  
DIGNO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

*Processo 2.953-0/2014*

EDITORA DE GUIAS MATOGROSSO LTDA., qualificada nos autos por meio da juntada de documento constitutivo, documento pessoal de seu representante legal e procuração a seus advogados protocolizados em 08.9.2015, em cumprimento à intimação publicada no Diário Oficial Eletrônico TCE 1913, com circulação em 22.5.2020, vem perante Vossa Excelência, respeitosa e tempestivamente, **oferecer Alegações Finais.**


A instrução do processo demonstra que não são verdadeiras as conclusões constantes no *Relatório Preliminar de Auditoria* realizado na Secretaria de Estado de Comunicação Social/MT, documento que deu ensejo à instauração desse feito. Em consequência não existem irregularidades que impeçam a aprovação das contas relativas aos pagamentos que lhe foram realizados.

Posto isso, e reiterando a manifestação oferecida em 17.9.2015, requer o arquivamento deste processo. 

Por oportuno, com a apresentação das últimas razões de defesa, os advogados constituídos na procuração acima referida informam que **não mais patrocinarão a defesa da Peticionante**, renunciando aos poderes que lhes foram outorgados. Dessa forma, **requerem** a exclusão de seus nomes como procuradores da EDITORA DE GUIAS MATOGROSSO LTDA.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 28 de maio de 2020.



Décio Arantes Ferreira  
OAB/MT 5.920